



**CERTAME:** Tomada de Preços nº 05/2021 – execução global para remoção e recolocação de pavimentação com pedras irregulares de basalto em diversas ruas do Município.

**ASSUNTO:** Impugnação da empresa Pedro Zanetti e Cia Ltda.

Ijuí, 09 de agosto de 2021.

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

#### **Fatos:**

Trata-se, em resumo, de análise de Impugnação formalizada pela empresa Pedro Zanetti e Cia Ltda, a qual aponta, em resumo, potencial incoerência do orçamento; suposta apresentação de valores para repavimentação em valores abaixo de outras obras orçadas em 2019, ausência de indicação de material e mão de obra para a substituição de cordões, bem como ausência de orçamento de materiais e equipamentos para a sinalização da obras.

#### **Fundamentos:**

Tratando-se de dúvidas e questionamentos afetos à orçamentação, solicitou-se a manifestação do fiscal técnico, o qual se manifestou nos seguintes termos:

Após análise tenho a informar:

1 - O orçamento contempla uma reposição de 15 % do volume de pedras, sendo as retiradas repostas na repavimentação.

2 - Os meios fios se necessários serão fornecidos pelo município. Sendo a mão de obra aditivada. Pois não tem em como mensurar este serviço.

3 - A sinalização deverá ser solicitada ao setor de transito. Em cada local.

4 - O orçamento de 2019 contemplava outros itens.

Dessa forma não tem motivo para a Impugnação. Qualquer reequilíbrio poderá ser solicitado pelo ganhador a posterior.

#### **Conclusão:**

Diante do exposto, ressalto o compromisso desta Instituição no cumprimento dos Princípios norteadores do Processo Licitatório e da observância da legislação vigente, e considerando o rol taxativo dos art. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, vinculado ao princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, bem como a vedação aos agentes públicos de prever cláusula ou



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM  
Assessoria Jurídica

---

requisitos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, a pretensão da impugnante não deve ser acatada, conforme manifestação emitida pelo Setor Técnico dessa Administração.

**Lucilda Nair Barriquelo**  
Presidenta da Comissão de Licitações